



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Assinatura

Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº: 026/2023/GP

Aracaju, 23 de fevereiro de 2023.

A sua Excelência o Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe
Avenida Ivo do Prado, s/n, 1º andar, Centro
CEP 49010-050
Aracaju/SE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio de Conselheiro e Conselheiro Substituto e de Procurador e Subprocurador do Ministério Público Especial, e dá providências correlatas, para que seja submetido a apreciação, discussão e aprovação dessa Casa Legislativa. Para melhor análise da presente proposta, encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação.

Aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA
NETO:36702790759

Assinado de forma digital por FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA
NETO:36702790759
Dados: 2023.02.27 09:22:29 -03'00'

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco” Bairro Capucho – CEP 49081-020 – Aracaju/SE – Tel.: (079) 3216-4300



Autenticar documento em <https://aleselegisla.se.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 380032003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TC/SE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

ATO DELIBERATIVO Nº 1017
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio de Conselheiro e Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de Procurador e Subprocurador do Ministério Público Especial, e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada a proposta do Projeto de Lei anexo a este Ato, que dispõe sobre o subsídio de Conselheiro e Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de Procurador e Subprocurador do Ministério Público Especial junto ao mesmo Tribunal, e dá providências correlatas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Vice-Presidente



Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES



PROJETO DE LEI N°

DE DE DE 2023

Dispõe sobre o subsídio de Conselheiro e Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de Procurador e Subprocurador do Ministério Público Especial, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Conselheiro e Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de Procurador e Subprocurador do Ministério Público Especial junto ao mesmo Tribunal, será fixado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I – R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º O subsídio de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado deve corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O subsídio de Subprocurador do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado deve corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio de Procurador do mesmo Ministério Público Especial.





TC/SE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, ficando, se necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos créditos suplementares respectivos, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal e às Normas pertinentes constantes da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº 8.482, de 07 de dezembro de 2018.

Aracaju, _____ ; da Independência e _____ da República.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a inclusa proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre o subsídio de Conselheiro e Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de Procurador e Subprocurador do Ministério Público Especial, e dá providências correlatas, como assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e normas legais e infralegais correlatas.

A apresentação da proposta de Projeto de Lei, aprovada pelo Pleno desta Corte, como se vê do anexo do Ato Deliberativo nº 1.017, de 02 de fevereiro de 2023, lastreia-se nas prerrogativas contidas no art. 70, *caput* e inciso III, da Constituição Estadual, que asseguram ao Presidente deste Sodalício a iniciativa de propor projetos de lei que disponham sobre matéria objeto da propositura anexa, ou seja, sobre o subsídio dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial junto a este mesmo Tribunal.

A proposta que ora submetemos à apreciação dessa insigne Casa Legislativa, fundamentada nos dispositivos da Carta Magna, tem como objeto fixar o valor do subsídio dos integrantes deste Tribunal supramencionados, em parcelas sucessivas, não acumulativas de R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023; R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.



Importa reiterar que a norma estatuída no art. 37, X, da CFB/88, garante reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos e subsídio dos agentes políticos como direito subjetivo, e o acréscimo previsto no Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, está em perfeita conformidade com as previsões orçamentárias para o exercício 2023.

Na certeza de que haja o devido entendimento e a perfeita compreensão das razões aqui expostas, esperamos que o Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Em face do exposto, reafirmamos as nossas expressões de elevado apreço e distinta consideração a Vossas Excelências, Lídimos representantes do povo sergipano.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380032003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 28/02/2023 13:21

Checksum: **992786948692CAF1A252C1BE17E2BA1E73667BBA2D5F4D4D8ADAC0CC4D507E44**

